CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

LEI Nº 3.115/2002

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas" pela Rede Municipal de Ensino de Pirassununga".

<u>CRISTINA APARECIDA BATISTA</u>, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as Escolas Municipais da cidade de Pirassununga, visando prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

- § 1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere-se aos jovens matriculados nas séries do Ensino Fundamental e demais Cursos ministrados pelo Poder Público Municipal.
- § 2º Os discentes assistirão a uma palestra, por semestre letivo, sobre cada um dos três temas três palestras por semestre, sendo uma palestra para cada tema com duração de dois tempos normais de aula padrão. Em cada palestra serão enfatizados respectivamente, em linguagem clara e acessível todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.
- § 3º O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de "slides" e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ao organismo humano. A segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido, e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

§ 4º Poderão participar, como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa ora proposto.

Art. 2º Os conferencistas serão médicos ou servidores da Rede Municipal, ou mesmo pessoas não ligados ao Serviço Público, porém de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para o Município, participar desse programa educativo.

Parágrafo único. Os conferencistas deverão ser convidados pela Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal da Educação, com período de antecedência mínima de 30 dias.

Art. 3º Ficará a critério da Direção da Escola ou da Secretaria Municipal da Educação a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da Escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis dentro do próprio estabelecimento.

Art. 4º O Executivo regulamentará a matéria, 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei, podendo a Secretaria de Educação do Município, responsável pela execução desse programa, em entendimento com a Secretaria de Saúde e outras Secretarias do Município, estabelecer uma lista dos palestrantes selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Municipal.

Parágrafo único. O médico ou servidor da Rede Municipal, cujo nome conste da lista previamente estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação, que for convidado para proferir palestra dentro do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, no dia em que a mesma se realizar, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Julho de 2002.

Presidente

Publicada na Portaria Data Supra.

Acácio dos Santos Júnior